

DECRETO Nº 230/2013

Acrescenta forma de operacionalização por meio de parquímetros, e fixa os valores de créditos de estacionamento e dos meios eletrônicos de pagamento, do Estacionamento Rotativo Pago "Zona Azul", criado pelas Leis nº 3.398, de 30 de junho de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e, em conformidade com o artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, bem como, com o artigo 3.º da lei 3.398/2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescida à forma de operacionalização do sistema de Estacionamento Rotativo Pago "Zona Azul", pela utilização de equipamento eletrônico multivagas – parquímetros.

I – O *parquímetro* é um dispositivo eletrônico, instalado para controle do uso das vagas do estacionamento rotativo em vias públicas, podendo ser acionado por meio eletrônico de pagamento denominado de *bottom*, ou pelo uso de moedas.

II – O *Bottom* é um meio eletrônico de pagamento recarregável, utilizado para o acionamento do *parquímetro*.

III – A carga e recarga dos créditos do *bottom* poderá ser feito diretamente no *parquímetro*, com a utilização de moedas, ou diretamente com as orientadoras do sistema de estacionamento rotativo pago.

IV – Cada vaga do estacionamento deverá ser identificada com um número, sendo essa disposição, identificada também em cada *parquímetro*.

V – A unidade de estacionamento será denominada de Crédito, em que cada crédito corresponderá a um minuto;

VI – O *parquímetro* deverá estar configurado para acionamento com no máximo 120 (cento e vinte) créditos, que é o tempo limite de estacionamento em cada vaga;

VII – A forma de decremento pelo *parquímetro*, quando utilizado o bottom, deverá ser feita, no sistema "minuto a minuto", ou seja, o usuário pagará pelo tempo real de uso da vaga, não sendo garantido nesse caso, o prazo de 10 (dez) minutos, à título de tolerância, conforme artigo 11, § 5.º do Decreto n.º 137/2009.

VIII – Uma vez acionado o *parquímetro*, a responsabilidade pelo resgate dos créditos remanescentes do mesmo, será do usuário, ao passo que, caso não o faça, tais créditos serão mantidos no equipamento, continuando o decremento minuto a minuto, podendo ainda ser utilizado por novo usuário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



IX – Para a utilização do *parquímetro*, por meio do depósito de moedas, deverão ser utilizadas moedas brasileiras em circulação nacional, exceto de um centavo, e o decremento será minuto a minuto, porém sem a possibilidade de ressarcimento do tempo não utilizado.

X – O *bottom* deverá ser fornecido pela empresa concessionária do serviço de estacionamento pago, mediante a cobrança dos seguintes valores:

a) Para automóvel, caminhonete e caminhão, contendo 01h (uma hora) de créditos de estacionamento: R\$ 11,00 (onze reais);

b) Para motocicletas, motonetas e ciclomotores para estacionamento do *parquímetro*, contendo 01h (uma hora) de créditos de estacionamento: R\$ 10,50 (dez Reais e cinquenta centavos);

c) Os *bottoms* poderão ser comercializados contendo mais de 01h (uma hora) de créditos de estacionamento, acrescentando-se o correspondente valor ao preço fixado neste Decreto.

XI - Os *bottoms* poderão ser devolvidos à concessionária, desde que estejam sem créditos e em condições de uso e funcionamento, mantendo suas características primárias, mediante restituição do valor pago.

Art. 2º. A utilização dos *parquímetros*, por motocicletas, motonetas e ciclomotores, ficará condicionada a inclusão do sistema no equipamento, mantendo-se a forma de operacionalização do sistema manual, com o uso do “cartão de raspar” conforme regulamentado pelo Decreto n.º 137/2009.

Art. 3º. A forma de operacionalização do sistema de Estacionamento Rotativo Pago “Zona Azul”, nos locais onde já estejam instalados os *parquímetros*, ainda poderá ser manual, com o uso do “cartão de raspar”, conforme regulamentado pelo Decreto n.º 137/2009.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

Revogado Conforme
Decreto N.º 303,119
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE *20* *Setembro* *2013*
DE Nº *9880*
UMUARAMA, *20* *09* *2013*
Alu. G. Guimarães
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS